



LEI ORDINÁRIA Nº 1932

de 01 de dezembro de 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruiteer Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM que regulamenta a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.*

Art. 2º.. *A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente lei, será executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23.11.1.989.*

Art. 3º.. *A Inspeção e Fiscalização prevista nesta lei, será exercida em caráter permanente e de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.*

Parágrafo único . *Será permitido aos Técnicos em Inspeção e Fiscalização e as autoridades sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa fiscalização.*

Art. 4º.. *Poderá o Município de Corumbá, quando necessário, firmar convênios com Governo Federal e Estadual para inspeção e fiscalização na comercialização dos produtos de origem animal e vegetal.*

Art. 5º.. Os recursos financeiros necessários à implantação da presente lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento municipal.

Art. 6º.. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 1º DE DEZEMBRO DE 2006

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1932/2006 - 01 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em